

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)

Solicita informações à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no afã de esclarecer esta Casa sobre a efetiva aplicação da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, bem como sobre a concessão de pensão especial aos hansenianos, na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações à Excelentíssima Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil, no afã de esclarecer esta Casa sobre a efetiva aplicação da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, bem como sobre a concessão de pensão especial aos hansenianos, na forma que especifica.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, concedeu pensão especial aos portadores de hanseníase, nos casos específicos a que o referido instrumento alude.

Essa lei revelou a extraordinária sensibilidade do Sr. Presidente da República, ao corrigir uma injustiça que perdurava há décadas. Malgrado já existissem diversas iniciativas parlamentares a respeito do tema, a Medida Provisória nº 373, de 2007, surgiu como uma esperança de celeridade a um tema que, de fato, tem urgência e relevância.

Ocorre que, segundo informações recebidas, poucos beneficiários tiveram acesso à pensão legalmente concedida, em face da inoperância dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei e concessão do benefício na tramitação dos documentos pertinentes.

O fato é de extrema gravidade. Lamentavelmente, desde a promulgação da lei, aproximadamente 60 hansenianos já faleceram sem terem satisfeita a pretensão de tantos e tantos anos, o que causa grande tristeza a todos que conhecem de perto a realidade dessas pessoas. Além do que, o descumprimento de norma legal é passível, inclusive, de punição, à luz do Código Aflitivo.

A prevalecer tal situação, segundo dados estatísticos, nesse ano poderão ocorrer mais 60 óbitos de beneficiários hansenianos que não alcançarão o benefício a que fazem jus por força de lei.

Diante da gravidade da situação e da relevância da mesma, é o presente para solicitar, em caráter de URGÊNCIA, que esta Casa Civil informe, por meio de informações do INSS, autarquia competente para o pagamento da pensão, quantas pensões foram efetivamente concedidas e implementadas, bem como o nome dos beneficiários.

Ainda, em relatório circunstanciado, necessário o esclarecimento sobre a existência ou não de ineficiência dos órgãos e agente públicos no procedimento de concessão dos demais casos remanescentes e quais as providências tomadas para a tramitação rápida de tal concessão e, por último, quais as metas para cumprimento da lei.

Diante disso de tema tão delicado e, para a convicção desse parlamentar subscritor, necessário o esclarecimento das questões formuladas, atendidos os artigos 37 e 50 da Carta Constitucional, ressaltando a Vossa Excelência, *ad cautelam*, que, a teor da Recomendação nº 01/06-PP-PRDF, por

determinação do Ministério Público Federal, os parlamentares deverão informar ao *parquet eventual* não atendimento do prazo insculpido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008.

Deputado Federal JUVENIL

Líder do PRTB